



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Protocolado no Livro próprio às folhas  
086 sob o nº 1794

às 08:30 horas.

Natalândia - MG 17 / 03 / 2015

Secretaria Executiva

*Dispõe sobre o pagamento de vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento de pacientes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unáí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem perceberão vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento de pacientes, na remoção deles, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Para apurar-se o valor da vantagem pecuniária especial a que alude o *caput* deste artigo, considerar-se-á o número de quilômetros efetivamente percorridos desde a saída com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno, nos valores a seguir estabelecidos:

I – Médico: o valor corresponde a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente percorrido;

II – Enfermeiro: o valor corresponde a R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro efetivamente percorrido; e

III – Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem: o valor corresponde a R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro efetivamente percorrido.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, conforme cada caso, a elaboração de escala de prontidão da equipe médica e de enfermagem para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º. O pagamento da vantagem pecuniária especial não exclui o pagamento de diária, que deverá ser feita nos termos do decreto municipal que regula a matéria.

§ 4º. O profissional médico responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe, durante todo o traslado e deve registrar, em instrumento próprio, as eventuais intercorrências, além de emitir relatório final para a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º. A Administração poderá, a seu critério, contratar, mediante procedimento licitatório próprio, apólice de seguro para cobertura da remoção de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 22 de abril de 2015.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal